



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 099/92 de 14 de agosto de 1992.

Dispõe sobre suplementação de verba específica da Câmara Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, promulgo a seguinte lei:

Considerando que é de competência da Mesa da Câmara Municipal apresentar Projeto de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, nos termos do inciso III Artigo 35 da lei Orgância de Nova Andradina - MS.

Art. 1º - Ficam suplementados na quantia de Cr\$ Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros), para atender a seguinte verba, consignada no orçamento vigente:

CORPO LEGISLATIVO (Ficha nº 01/92)

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil Cr\$ 42.000.000,00

CORPO LEGISLATIVO (Ficha nº 02/92)

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio

3110 - Pessoal

3113 - Obrigações Patronais Cr\$ 3.000.000,00

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL (Ficha nº 07/92)

3000 - Despesas Correntes

3100 - Despesas de Custeio



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

3110 - Pessoal
3111 - Pessoal Civil Cr\$ 10.000.000,00

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL (Ficha nº 09/92)

3000 - Despesas Correntes
3100 - Despesas de Custeio
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3131 - Remuneração S. Pessoais .. Cr\$ 35.000.000,00

TOTAL Cr\$ 90.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes do Artigo 1º desta lei, ficam anulados parcialmente a seguinte verba de dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL (Ficha nº 12/92)

4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 90.000.000,00

TOTAL Cr\$ 90.000.000,00


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de agosto de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 117/v à 118/V, do Livro nº 17.


Sidney Sanches
Expediente Sec. Administração